LEI Nº 1.996-03/2023
(Projeto de Lei nº. 202-03/2023)

Altera dispositivos da Lei nº 1401-03/2015 e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 027/2023 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Supervisor de Assistente Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, criado e constante no Anexo II da Lei nº 1401-03/2015 e Lei Municipal nº. 1776/2021:

Lotação	Padrão	Lei criação	Denominação do cargo	Quant.
ASSIS	CC2/FG2	1401/2015 e 1776/2021	Supervisor de Assistente Social	01

Art. 2º Cria um cargo de Coordenador do Departamento de Manutenção de Estradas, Padrão CC2/FG2, vinculado à Secretaria Municipal de Estradas, que terá a seguinte caracterização e atribuições do cargo:

CARGO*: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS*

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO*: Coordenar a execução das atividades administrativas pertinentes a Secretaria de Estradas no interior do Município; Coordenar as atividades específicas de e manutenção e melhorias das vias no interior e da estrutura no entorno como bueiros e valas para escoamento, pontes e pontilhões, participando do planejamento e operacionalização das ações.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO*: Coordenar a execução de serviços de estradas no Município, tais como pontes e pontilhões, entre outras; coordenar a manutenção na infra-estrutura no interior do município tais como a abertura de vias, sarjetas e valas, o patrolamento de vias, acesso à propriedades rurais, a retirada de material (SAIBRO) em áreas devidamente licenciadas pelo município para aplicação em vias rurais; coordenar a fiscalização dos serviços terceirizados prestados à Administração Municipal; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.*

FORMA DE PROVIMENTO*: CC/FG*
REQUISITOS PARA PROVIMENTO*: Ensino Médio completo*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de abril de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças